



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA

Despacho nº 9849/2026/ASSAD/SA

Referência: PGEA nº 1.00.000.008904/2025-94

Assunto: Dispensa Eletrônica - Aquisição, entrega e montagem de Transpalete Hidráulico Manual 3000 kg.

Senhor Assessor-Chefe,

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que tem por objeto a aquisição, entrega e montagem de Transpalete Hidráulico Manual 3000 kg, por dispensa de licitação em razão do valor, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em atendimento a demanda da Secretaria de Administração, cujas especificações e detalhamentos constam no Termo de Referência nº 34/2026 (doc. 20).
2. Preliminarmente, cumpre observar que referida contratação consta do Plano de Contratações Anuais de 2026, Etiqueta PGR-0429/25 no Sistema de Gestão Administrativa de acordo com informação prestada por meio do Despacho nº 8191/2026/ASTEC/SA (doc. 10).
3. Ademais, a presente análise destina-se a verificar a regularidade da instrução processual, frente ao que determina, sobretudo, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria PGR/MPU nº 148/2022.
4. Quanto aos documentos previstos na legislação que devem compor o processo de dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso e respeitado o momento processual, observa-se a presença nos autos de documento de formalização de demanda (doc. 4), Estudo Técnico Preliminar (doc. 19), termo de referência (doc. 20), estimativa de despesa (doc. 17), disponibilidade orçamentária (doc. 22) e avisto de dispensa e anexos (doc. 28).
5. Convém mencionar que constam do termo de referência a definição da

contratação, as justificativas para a contratação, para o quantitativo, a fundamentação da contratação, a participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, as especificações do objeto, os requisitos da contratação, execução do objeto, garantia, gestão do contrato, as condições de recebimento, faturamento, de pagamento, a seleção dos fornecedores, a estimativa de preços, sanções e a adequação orçamentária.

6. Quanto a análise de riscos da contratação, cabe apenas ressaltar que, em razão do valor da contratação, sua apresentação é dispensada, conforme previsto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/21 c/c o art. 4º, inciso I, da Portaria PGR/MPU nº 148/2022 e [Parecer Jurídico nº 208/2023/CONJUR-SAJ](#), emitido nos autos do PGEA 1.00.000.027219/2022-14.

7. Cabe sublinhar também que a pesquisa para se obter o preço máximo da contratação foi realizada pela Divisão de Contratações Diretas - DICOD, junto a propostas de fornecedores do ramo, contratações similares e sites especializados, conforme se constata do mapa comparativo de preços (doc. 17). De acordo com os valores unitários obtidos na pesquisa de mercado, o preço máximo será de R\$ 2.027,76 (dois mil e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

8. Sobre o preço, cumpre observar que o valor do objeto se enquadra nas disposições do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, não ultrapassando o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, considerando que não consta despesa no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, na forma do § 1º do art. 75 supra, conforme informações prestadas pela DICOD (doc. 24).

9. Destaca-se que a dispensa eletrônica será exclusiva para empresas enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (subitem 2.7.1 do TR), pois essa previsão constante da minuta do instrumento convocatório encontra respaldo legal nas prescrições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

10. Especificamente, quanto à minuta da dispensa eletrônica, nota-se a presença das exigências aplicáveis previstas no art. 9º da Portaria PGR/MPU Nº 148, de 7 de dezembro de 2022.

11. Importa destacar, ademais disso, que o item 7.1.1 da minuta de dispensa eletrônica estabelece que o contrato será substituído pela nota de empenho, nos termos do que prescreve o art. 95 da Lei nº 14.133/21, ficando, portanto, a contratada sujeita às condições previstas no edital e seus anexos, *ex vi* do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

12. Em derradeiro, constata-se que foi dispensada a exigência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira. A respeito, tem-se que essa conduta está em perfeita harmonia com as disposições do art. 23 da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, acima evidenciado, o qual confere à Administração a prerrogativa de exigir apenas a comprovação

da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega.

13. Ademais, considerando-se os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da eficiência, celeridade e economicidade, exige-se uma atuação cada vez mais eficaz do gestor, na busca de resultados os mais satisfatórios possíveis na aplicação dos recursos públicos, evitando-se desperdícios. Nesse sentido, ainda que a licitação seja a regra para as contratações, não se mostra razoável, no presente caso, que a Administração incorra nos custos de um procedimento licitatório, quando há expressa permissão legal para dispensá-la.

14. Em face do exposto, uma vez atendidas as exigências previstas na legislação, somos de opinião que poderá ser autorizada a realização da dispensa eletrônica, para aquisição, entrega e montagem de Transpalete Hidráulico Manual 3000 kg, com critério de julgamento de menor preço do item, no valor máximo estimado de R\$ 2.027,76 (dois mil e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria PGR/MPU Nº 148/2022 e demais normas pertinentes.

Brasília, 2 de junho de 2026.

ROGÉRIO DE CASTRO SOARES

Assessor

(Assinado digitalmente)

1. De acordo.
2. Ao Secretário de Administração.

Brasília, 2 de junho de 2026

EDSON ALVES VIEIRA

Assessor-Chefe

(Assinado digitalmente)

1. De acordo.
2. Considerando que a contratação em pauta consta do Plano de Contratações

Anuais de 2026, que é dispensável parecer jurídico, conforme o art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, e no uso das atribuições conferidas no inciso V do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382/2015, autorizo a realização da dispensa eletrônica para aquisição, entrega e montagem de Transpalete Hidráulico Manual 3000 kg, com critério de julgamento de menor preço do item, no valor máximo estimado de R\$ 2.027,76 (dois mil e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Portaria PGR/MPU nº 148/2022 e demais normas pertinentes.

3. Encaminhe-se os autos à SUBLDE para realização da dispensa eletrônica.

Brasília, *data da assinatura digital*.

THIAGO LONGO MENEZES
Secretário de Administração
(Assinado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00208358/2026 DESPACHO nº 9849-2026**

.....
Signatário(a): **EDSON ALVES VIEIRA**

Data e Hora: **03/06/2026 12:19:01**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ROGERIO DE CASTRO SOARES**

Data e Hora: **03/06/2026 12:23:19**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **THIAGO LONGO MENEZES**

Data e Hora: **03/06/2026 14:58:34**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 1ca7e241.41223702.47e11cec.0c29221d